



SAÚDE

DECRETO Nº3.994 DE 11 DE JUNHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS
PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID 2019
DETERMINADAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº
3.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle já tomadas com o objetivo de reduzir a ocorrência da transmissão comunitária da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a orientação do Comitê Emergencial de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19 de Córrego Fundo sobre a possibilidade de reabertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em geral, desde que a mesma ocorra de maneira organizada e consciente;

DECRETA:

Art. 1º Bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias terão seu funcionamento presencial autorizado e limitado à ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima podendo ter seu funcionamento no horário de 7hs00min as 22hs00min, após esse horário o funcionamento deve ser somente por *delivery*.

§1º Fica **ESTRITAMENTE PROIBIDO** dispor mesas e cadeiras em espaços públicos;

§2º Fica **ESTRITAMENTE PROIBIDA** a venda de produtos em garrafas de vidro em espaços públicos, sendo de total responsabilidade do estabelecimento a não comercialização.

§3º Fica **ESTRITAMENTE PROIBIDO** qualquer tipo de som (mecânico e automotivo), em espaço público e privado.

§4º Fica autorizado jogos coletivos tais como: futebol, voleibol, baralho e sinuca, fazendo sempre o uso da máscara facial e adotando as demais medidas de prevenção necessárias contra a COVID-19.

Art. 2º Os óbitos onde os velórios forem no município de Córrego Fundo-MG, deverão ser realizados na quadra Mineirinhos, com duração máxima de até 6hs00min.



Art. 3º Os óbitos em que o diagnóstico for Covid-19 só serão autorizados velórios a partir do 21º dia a contar da data do exame.

§1º O velório terá a capacidade máxima de 30 pessoas e duração máxima de até 2hs00min.

§2º Fica proibida a realização de velório antes do 21º dia, mesmo diante da apresentação de relatório médico pela família.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento de repartições públicas e privadas que trabalhem com serviços de ensino extracurricular, tais como ensino de música, ensino de arte, ensino de idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos preparatórios para concursos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa já prevista em norma específica e/ou INTERDIÇÃO do estabelecimento conforme o decreto Nº 3978, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Art. 6º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas, repartições públicas, estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Córrego Fundo/MG, sob pena das sanções cominadas em norma específica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir das 00hs00min do dia 12 de Junho de 2021.

Córrego Fundo/MG, 11 de Junho de 2021.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS
Prefeito

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>